



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

PROCESSO Nº 50500.523335/2017-95

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor Geral **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018., doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por intermédio do seu Instituto **Brasileiro de Economia – IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida como de utilidade pública pelo governo federal, conforme Decreto nº 82.474, de 23/10/78, e decreto s/n.º, de 27/5/92, publicado no DOU de 28/5/92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente , o Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**,

[REDACTED] carteira de identidade



profissional n° [REDACTED] expedida pelo [REDACTED]
[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.523335/2017-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2018, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados referentes à manutenção de composições de preços unitários do SICFER – Sistema de Cálculo de Custos Referenciais de Investimentos Ferroviários; à realização de pesquisa e cálculo de preços referenciais de insumos para os estados de São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Piauí e Pará; à revisão e manutenção da estruturação e cálculo de índices de reajustamento do setor ferroviário; ao apoio técnico à SUFER – Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e ao desenvolvimento de estudo especial..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e a Proposta Técnica e Comercial IBRE/75757/2018 de 28 de junho de 2018, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 40 (quarenta) meses, com início na data de 30/10/2018 e encerramento em 28/02/2022.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma previsto no Anexo I deste Contrato.



2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.989.951,75** (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme cronograma físico-financeiro previsto no Anexo I deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 392501393001

Fonte: 0129.

Programa de Trabalho: 092246 - 109833

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE 801505 - 2018NE 801506

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Este Contrato envolve os seguintes serviços e produtos, a serem prestados pela **CONTRATADA:**

5.1.1. Manutenção de composições do SICFER – Sistema de Cálculo de Custos Referenciais de Investimentos Ferroviários:

5.1.1.1. Análise e revisão contínua das composições de preços existentes, estimadas inicialmente em cerca de 2.600 composições, com apresentação das respectivas memórias de cálculo, justificativas técnicas e notas de atualização;

5.1.1.2. Detecção de novas tecnologias e serviços aplicáveis a obras ferroviárias e consequente manutenção da lista e eventual substituição de composições de preços;

5.1.1.3. Realização de aferições de campo para avaliação dos fatores de eficiência, consumos e produções dos serviços, com apresentação, para cada campanha proposta, de 1 (um) relatório prévio de planejamento detalhado e 1 (um) relatório posterior de resultados, contendo minimamente metodologia com referências, desenvolvimento, resultados e conclusão com análise de aplicação.

5.1.2. Realização de pesquisa e cálculo de preços referenciais de insumos (materiais, equipamentos e mão de obra) para os estados de São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Piauí e Pará:

5.1.2.1. Realização de pesquisas de preços dos insumos e cálculo mensal dos salários médios, dos encargos sociais, complementares e adicionais



das categorias profissionais, utilizando-se de metodologia baseada no Cadastro Geral de Empregados e desempregados, do Ministério do Trabalho (CAGED), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e definida no contrato anterior nº 086/2014, para os insumos e categorias profissionais necessários às composições de preços unitários a serem mantidas, estimados inicialmente em 851 insumos;

5.1.2.2. Crítica horizontal e vertical dos preços de referência;

5.1.2.3. Apresentação detalhada da origem de cada informação de preço dos insumos do SICFER, a saber: P – Preço Pesquisado; E – Preço Extrapolado; I – Preço Imputado;

5.1.2.4. Apresentação do cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da amplitude dos preços, por insumo, entre as referências;

5.1.2.5. Apresentação do cálculo da variação dos preços dos insumos do SICFER entre duas referências sucessivas de resultados;

5.1.2.6. Classificação e apresentação da variação trimestral dos preços dos insumos em intervalos;

5.1.2.7. Apresentação da variação da porcentagem de insumos por intervalo de variação trimestral;

5.1.2.8. Apresentação dos estudos comparativos dos preços de insumos em relação ao Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;



5.1.2.9. Apresentação da listagem contendo os equipamentos cujo valor de aquisição mostra-se inferior ou igual aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

5.1.2.10. Apresentação da relação e quantidade de itens com preços repetidos entre as unidades da federação, devido à imputação ou extrapolação;

5.1.2.11. Apresentação da relação de insumos que possuem valores repetidos em mais de 5 (cinco) unidades da federação;

5.1.2.12. Verificação da lei de formação de preços nas famílias de insumos, tais como nos trilhos, dormentes, fixações, material rodante;

5.1.2.13. Apresentação da listagem dos insumos que apresentam grandes amplitudes de preço entre as unidades da federação na mesma referência.

5.1.3. Revisão e manutenção da estruturação e cálculo de Índices de reajustamento do setor ferroviário:

5.1.3.1. Continuidade do cálculo dos índices de reajustamento de obras ferroviárias;

5.1.3.2. Revisão dos itens e das estruturas de ponderações dos índices de reajustamento de obras ferroviárias.

5.1.4. Desenvolvimento de estudo especial:

5.1.4.1. Desenvolvimento de estudos e pesquisas para definição de índices de produtividade de mão de obra e equipamentos para obras em trechos com diferentes densidades de operação de transporte de carga;

5.1.4.2. O estudo especial deverá seguir quatro etapas de desenvolvimento:



5.1.4.2.1 Entendimento: Definido em comum acordo com a CONTRATANTE, após proposição da CONTRATADA, com indicação da abrangência e resultados esperados;

5.1.4.2.2 Metodologia: aprofundamento do estudo com descrição dos métodos a serem utilizados, com base em fundamentos técnicos, com o objetivo de solucionar o problema. A partir dessa etapa, pode-se apontar eventualmente pela inviabilidade do prosseguimento do estudo, caso em que os pagamentos subsequentes relativos ao estudo ficam suprimidos do contrato;

5.1.4.2.3 Progresso: relato claro e objetivo da evolução dos estudos;

5.1.4.2.4 Final: metodologia final, conclusão e aplicação do resultado dos estudos.

5.1.5. Apoio técnico à SUFER – Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas:

5.1.5.1. Apoio técnico à SUFER nas demandas decorrentes de pleitos internos e externos, mediante interface entre as equipes técnicas, no que tange à avaliação e proposição de alterações de Composições de Preços Unitários e/ou itens da Pesquisa de Preços Referenciais; e

5.1.5.2. Apoio técnico à SUFER nas demandas relacionadas à análise de novos serviços, de composições de preços novos, e novas tecnologias nos projetos e orçamentos sob análise na **CONTRATANTE**.

5.2. Os produtos advindos da execução do presente Contrato deverão ser apresentados sob forma de Relatórios Mensais de Atividades, abrangendo a descrição detalhada dos



serviços, e os resultados obtidos, em consonância com o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes.

5.3. O produto referente ao primeiro mês deverá constar de Relatório de Plano de Trabalho referente aos objetivos constantes dos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.5 e deverá conter: estrutura da equipe, fluxo de atividades incluindo os procedimentos de revisão e controle de qualidade, formatos dos documentos, forma de envio, entre outros.

5.4. Para os objetivos 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.5, no primeiro mês, dado o caráter de continuidade, deverá ser apresentado relatório de atividades, como previsto para os demais meses.

5.5. Para os demais meses, os relatórios deverão constar de:

5.5.1. Objetivo constante do subitem 5.1.1: Lista das composições revisadas, valoradas, propostas para criação/exclusão com as respectivas memórias de cálculo e justificativas para todos os parâmetros e premissas adotados, além das notas de atualização;

5.5.2. Objetivo constante do subitem 5.1.2: Nos meses 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33 e 36, relatório de progresso da revisão; nos demais meses do contrato, relatório de resultados e de análise de consistências conforme indicado no subitem 5.1.2;

5.5.3. Objetivo constante do subitem 5.1.3: Relatório de atividades e de resultados;

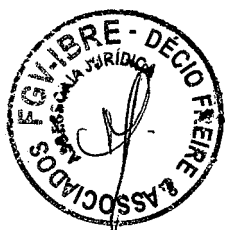
5.5.4. Objetivo constante do subitem 5.1.4: Para o estudo especial:

5.5.4.1. 1 (um) Relatório de entendimento e delimitação da abrangência do estudo;

5.5.4.2. 1 (um) Relatório de Metodologia e Execução do Estudo;

5.5.4.3. 1 (um) Relatório de Progresso e

5.5.4.4. 1 (um) Relatório Final de Resultados.



5.5.5. Objetivo constante do subitem 5.1.5: Relatório de Atividades do Objetivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Na execução dos serviços definidos no presente Contrato deverão ser observadas as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na CONTRATANTE, na ABNT ou outros órgãos atinentes à natureza dos serviços, além de instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e dos Órgãos de Controle.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de pesquisa e cálculo de preços referenciais de insumos serão desenvolvidos em escritório próprio da CONTRATADA devidamente estruturado para atender estes objetivos.

7.2. Outras atividades referentes à pesquisa de preços, à manutenção de composições de preços do SICFER, à manutenção da estrutura e cálculo de índices e ao desenvolvimento de estudo especial deverão ser realizados em escritório próprio da CONTRATADA devidamente estruturado para atender estes objetivos.

7.3. As atividades referentes ao apoio técnico à SUFER, que demandam maior interface com a equipe técnica da Agência, deverão ser realizadas na sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Bloco A, 1º Andar, CEP – 70.200-003 Brasília-DF, por meio de equipe de, no mínimo, 3 (três) engenheiros com experiência em elaboração ou análise de custos. A CONTRATANTE disponibilizará estrutura física (espaço físico estruturado com equipamentos de informática) necessária ao pleno desenvolvimento dessas atividades.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto executado e concluído deste Contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado que concluiu a execução do serviço.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. O prazo a que se refere o subitem 8.1.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor deste Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. O recebimento provisório de cada Relatório mensal de Atividades será realizado pelo fiscal do contrato, mediante relatório circunstanciado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



8.4. O recebimento definitivo de cada Relatório mensal de Atividades, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor deste Contrato.

8.4.1. O Gestor deste Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

9.1. Os cronogramas físico e financeiro propostos detalham todos os serviços necessários à execução contratual, estando devidamente apresentados no Anexo I deste Contrato.

9.2. Em síntese, pode-se afirmar que as atividades de pesquisa, crítica e processamento dos preços de insumos, manutenção de novas composições no SICFER, cálculo dos índices e de apoio à SUFER serão executadas, ininterruptamente, durante os 36 (trinta e seis meses) de execução do contrato.

9.3. Já a atividade de desenvolvimento do estudo especial afeto ao SICFER encontra-se detalhada, conforme definido nos cronogramas do Anexo I deste Contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA– PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida recebimento provisório e definitivo do serviço.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a manifestação da CONTRATANTE de aceitação do relatório/medição em questão.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo Gestor deste Contrato.

10.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da medição pela CONTRATADA, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao Gestor deste Contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.



10.6. O Gestor deste Contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.7. Aprovados os serviços, o Gestor deste Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

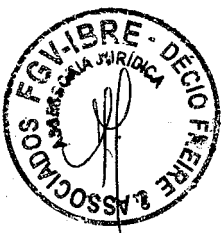
10.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

10.17.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do IPC-BR-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou



mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, segundo instrução da ANTT vigente sobre o assunto, sempre que a CONTRATADA:

12.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA referentes à execução do objeto deste Contrato.

14.3. Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a contratação.

14.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução deste Contrato.



14.5. Proceder à consulta prévia ao SICAF antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal.

14.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato.

14.7. Designar servidor para exercer a fiscalização deste Contrato.

14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Apresentar o Relatório Mensal de Atividades, principal instrumento de fiscalização, abrangendo a descrição detalhada dos serviços e dos resultados advindos.

15.2. Respeitar o cronograma físico de atividades, Anexo I deste contrato. Quaisquer eventuais alterações no referido cronograma deverão ser discutidas e pactuadas entre as partes, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto.

15.3. Disponibilizar equipes de profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis à particularidade dos serviços.

15.4. Manter em sua equipe no mínimo 1 (um) engenheiro de custos, com experiência em elaboração e/ou análise de orçamentos e custos, devendo ter efetiva atuação nas atividades do objetivo Manutenção de composições do SICFER.

15.5. Por envolver serviços referentes ao sistema de custos oficial da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve manter em sigilo e devidamente arquivadas todas as informações



advindas dos estudos e pesquisas de preços realizadas, sob risco de aplicação de sanções estabelecidas no presente instrumento.

15.6. Respeitar os prazos estabelecidos para disponibilização do SICFER ao público, em consonância à orientação da CONTRATANTE.

15.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de contratação e qualificação exigidas.

15.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, ciente de que a fiscalização ou o acompanhamento, pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz essa responsabilidade.

15.9. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, diárias, alimentação e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis.

15.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

15.11. Assumir todos os riscos dos serviços prestados.

15.12. Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, encarregado de intermediar os contatos entre as partes.

15.13. Cumprir as normas pertinentes à segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelas ocorrências de que forem vítimas seus empregados.

15.14. Manter efetivo de pessoal necessário à perfeita realização das atividades, providenciando as substituições necessárias, de modo à perfeita realização das atividades, sem acarretar prejuízos aos serviços.

15.15. Assumir os custos de treinamento e capacitação do pessoal alocado nos serviços.

15.16. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria,



bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

15.17. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços.

15.18. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato.

15.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

15.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.

16.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, bem como a cessão ou transferência do objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do



contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.2.2. multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

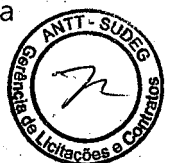
17.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial, a multa compensatória, de até 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme Deliberação nº 253, de 02 de agosto de 2006 desta Agência.

17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



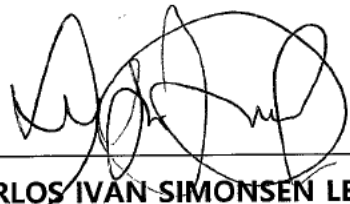
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas.


Brasília, ...30... de outubro... de 2018

PELA CONTRATANTE:


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral

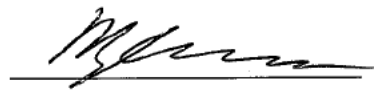
PELA CONTRATADA:


Sergio F. Quintella
Vice-Presidente


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

TESTEMUNHAS:


Nome, CPF e RG
Marcelo Junqueira Khouri
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome, CPF e RG
Marcelo Junqueira Khouri
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Luiz Guilherme Schymura
Diretor [REDACTED]



ANEXO I

Cronograma Financeiro	Mês											
	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
Objetivo Específico I: Manutenção de Composições de Custos Unitários do Sistema de Custos de Obras e Investimentos Ferroviários - SICFER	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00
Objetivo Específico II: Pesquisa e Cálculo de Preços Referenciais de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75
Objetivo Específico III: Revisão e Cálculo dos Índices de Preços para o Setor Ferroviário	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60
Objetivo Específico IV: Desenvolvimento de Estudos Especial na área de custos e afetos ao SICFER.	158.206,40		158.206,40	158.206,40								
Objetivo Específico V: Apoio Técnico à SUPER	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60
Fluxo de Pagamentos Mensais	3.568.038,93	830.705,98	1.031.523,35	830.705,98	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95

Cronograma Financeiro	Mês											
	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
Objetivo Específico I: Manutenção de Composições de Custos Unitários do Sistema de Custos de Obras e Investimentos	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00
Objetivo Específico II: Pesquisa e Cálculo de Preços Referenciais de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75
Objetivo Específico III: Revisão e Cálculo dos Índices de Preços para o Setor Ferroviário	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60
Objetivo Específico IV: Desenvolvimento de Estudos Especiais na área de custos e afetos ao SICFER.												
Objetivo Específico V: Apoio Técnico à SUPER	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60
Fluxo de Pagamentos Mensais	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95





Cronograma Financeiro	Mês											
	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Objetivo Específico i: Manutenção de Composições de Custos Unitários do Sistema de Custos de Obras e Investimentos	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00	253.561,00
Objetivo Específico ii: Pesquisa e Cálculo de Preços Referenciais de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75	200.817,38	200.817,38	401.634,75
Objetivo Específico iii: Revisão e Cálculo dos Índices de Preços para o Setor Ferroviário	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60	104.165,60
Objetivo Específico iv: Desenvolvimento de Estudos Especiais na área de custos e afetos ao SICFER.												
Objetivo Específico v: Apoio Técnico à SUFER	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60	113.955,60
Fluxo de Pagamentos Mensais	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95	672.499,58	672.499,58	873.316,95

1. Definição do entendimento e delimitação da obra;
2. Definição da metodologia e execução do estudo;
3. Execução do estudo.



Cronograma Físico	Mês																																				
	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	
Objetivo Específico I: Manutenção de Composições de Categorias Unitárias do Sistema de Custos de Obras e Investimentos Ferroviários - SICFER	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Objetivo Específico II: Pesquisa e Cálculo de Preços Referenciais de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Objetivo Específico III: Revisão e Cálculo dos Índices de Preços para o Setor Ferroviário	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Objetivo Específico IV: Desenvolvimento de Estudo Especial na Área de custos e vitetos ao SICFER	4	5	6	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Objetivo Específico V: Apoio Técnico à SUPER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Etapa I - Planejamento

Etapa II - Manutenção

Etapa I - Planejamento

Etapa II - Manutenção

Etapa I - Planejamento

Etapa II - Revisão das Estruturas dos Índices

- Outros Índices Ferroviários
- Índices de Infraestrutura Ferroviária
- Índices de Superestrutura Ferroviária

Etapa III - Manutenção

1. Definição do entendimento e delimitação da abrangência do Estudo
2. Definição da metodologia e execução do Estudo
3. Execução do estudo

4			
	5	6	
			7
	Estudo de Índice de Produtividade		

- 1 Relatório de Atividades do Objetivo Específico "I"
- 2 Relatório de Atividades do Objetivo Específico "II"
- 3 Relatório de Atividades do Objetivo Específico "III"
- 4 Relatório de Entendimento e Detecção da abrangência do Estudo
- 5 Relatório de Metodologia e Execução do Estudo
- 6 Relatório de Progresso do Estudo
- 7 Relatório Final do Estudo Especial
- 8 Relatório de Atividades do Objetivo Específico "IV"

